



**PARECER DO CONTROLE INTERNO REFERENTE  
AO CARTA CONVITE Nº 002/2017**

O Processo em análise por essa Coordenação de Controle Interno é referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade Carta Convite nº 002/2017, tipo menor preço global, sob o regime de empreitada global, objetivando a **SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER (GRAM), ZONA URBANA, MUNICÍPIO DE BREVES, ESTADO DO PARÁ.**

O Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado na Lei 8.666/93.

Ressalvo que não houve licitantes, o Processo de Carta Convite foi classificado como DESERTO.

É o relatório.

**DO CONTROLE INTERNO**

Os Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.



## **DO PROCEDIMENTO**

A modalidade de licitação denominada Carta Convite, é uma forma simplificada de edital que, por lei, dispensa a publicidade deste, pois, é enviado diretamente aos possíveis proponentes, escolhidos pela própria repartição interessada.

Observamos que no processo foram observados os princípios legais que são devidos a Administração, como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e ainda, os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Analisamos toda a documentação e constatamos que estão regulares e obedeceram aos requisitos do Edital:

- 1- Solicitação de abertura de licitação feita pelo Secretário de Municipal da Mulher;
- 2- Cotação de preços;
- 3- Solicitação Orçamentária assinada pelo Secretário Municipal da Mulher;
- 4- Declaração de adequação orçamentária e financeira assinada pelo Assessor Contábil do Município;
- 5- Autorização do Prefeito Municipal para realização do processo licitatório;
- 6- Portaria Nº 323/2017 – Designação da Presidente e membros da CPL;
- 7- Despacho da Minuta do Edital para análise jurídica;
- 8- Parecer jurídico aprovando a Legalidade do procedimento assinado pela Assessoria Jurídica da PMP;
- 9- Edital de Licitação;
- 10- Aviso de licitação;
- 11- Protocolos de entrega do instrumento convocatório;



12- Ata.

**CONCLUSÃO:**

Não houve nenhum licitante, portanto não houve Vencedor, a licitação foi classificada como DESERTA.

Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Breves, 01 de dezembro de 2017.

---

**GILSON HUGO SERRA DE CASTRO**

Coordenação do Controle Interno

Portaria n.º 0686/2017